



UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS

Conselho Universitário (CUNI)

Trevo Rotatório Professor Edmir Sá Santos , Campus Universitário - <https://ufla.br>
Lavras/MG, CEP 37203-202

RESOLUÇÃO NORMATIVA CUNI Nº 172, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre as normas para fins de promoção à Classe D, com denominação de Professor Titular da Carreira de Magistério Superior da Universidade Federal de Lavras.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS, no uso de suas atribuições regimentais, e tendo em vista o que foi deliberado em sua reunião de 26/11/2025,

RESOLVE:

Estabelecer as normas para fins de promoção à Classe D, com denominação de Professor Titular da Carreira de Magistério Superior da Universidade Federal de Lavras, nos termos desta Resolução e em observância à legislação de regência.

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º Para os fins desta Resolução entende-se por:

I - Professor Titular (Classe D): A mais elevada classe da Carreira de Magistério Superior da Universidade Federal de Lavras, que exige comprovada excelência e liderança em ensino, pesquisa, extensão e gestão acadêmica, além de relevante produção profissional.

II - Relatório de Atividades Docentes (RAD): Documento eletrônico ou físico, no qual o docente registra suas atividades acadêmicas para fins de avaliação de desempenho.

III - Memorial Acadêmico: Documento descritivo, analítico, quantitativo e qualitativo da trajetória acadêmica, profissional e intelectual do docente.

IV - Tese Acadêmica Inédita: Produção intelectual original em formato de tese, resultante de pesquisa inédita desenvolvida pelo docente.

V - Comissão Especial: Grupo de docentes designados para conduzir o processo avaliativo da promoção à Classe D.

Art. 2º A promoção para a classe de Professor Titular será concedida ao Professor Associado, posicionado no Nível 4, há pelo menos 24 (vinte e quatro) meses nesse nível, e atenda aos seguintes requisitos:

I- ser portador do título de doutor;

II- ter sido aprovado em processo de avaliação de desempenho, com a pontuação mínima estabelecida pela resolução vigente que dispõe sobre normas para efeito de progressão/promoção funcional da Carreira de Magistério Federal da UFLA, acumulados desde a sua última progressão, por meio de Relatórios de Atividades Docentes (RADs), observados os critérios impostos pela Portaria MEC nº 982 de 2013 ou por norma que vier a sucedê-la; e

III- ter aprovação de memorial, que deverá considerar as atividades de ensino, atividades de pesquisa e extensão (técnico-científicas e artístico-culturais) e gestão acadêmica ou defesa de tese acadêmica inédita.

§ 1º A apresentação pública e defesa de memorial deverá descrever as atividades arroladas no art. 5º da Portaria MEC nº 982 de 2013.

§ 2º Para efeitos da promoção à Classe D, o primeiro título de doutorado não será pontuado, uma vez que se trata de condição necessária para essa promoção.

§ 3º O diploma de doutorado expedido por instituição estrangeira será admitido desde que previamente reconhecido, nos termos do art. 48, § 3º, da Lei nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996 (LDB) e no art. 4º, caput, da Resolução CNE/CES nº 1, de 25 de julho de 2022.

§ 4º Os requisitos apontados nos incisos I, II e III são cumulativos e o processo somente será finalizado quando todos estiverem atendidos.

Art. 3º Compete ao Professor Associado, Nível 4, interessado na promoção à classe de Professor Titular da Carreira de Magistério Superior:

I- inteirar-se da presente Resolução, bem como das normas do processo e das demais informações pertinentes;

II- preencher o RAD referente a cada semestre letivo;

III- solicitar à Comissão Permanente de Pessoal Docente (CPPD), por meio de Ofício, acompanhado de cópia do diploma de doutor, a abertura do processo para a promoção à Classe D, especificando a área de atuação, para fins de identificação da área para a qual se instruirá o processo e se designará a Comissão Especial;

IV- encaminhar à CPPD o memorial autobiográfico que descreve, analisa,

quantifica e qualifica os acontecimentos sobre a sua trajetória no processo acadêmico, profissional e intelectual, em formato digital, a ser definido pela CPPD, ou tese inédita, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data em que tiver ciência de parecer favorável do referido órgão quanto à sua avaliação de desempenho;

V- informar à Comissão Especial a necessidade de uso de recursos audiovisuais ou práticos, necessários à sua exposição, para que sejam disponibilizados, dentro das possibilidades da Universidade;

VI- obter parecer favorável da CPPD em sua avaliação de desempenho;

VII- apresentar publicamente e obter aprovação de memorial que deverá considerar as atividades de ensino, pesquisa, extensão, gestão acadêmica e produção profissional relevante, ou ser aprovado em defesa de tese acadêmica inédita; e

VIII- tratar com cordialidade os membros da Comissão Especial, bem como quaisquer pessoas envolvidas no processo de promoção.

§ 1º Visando à promoção de que trata esta Resolução poderá ser emitido o RAD:

I- parcial, se o cumprimento do período de 24 (vinte e quatro) meses de que trata o caput do art. 2º desta Resolução não coincidir com o encerramento do semestre letivo, sem prejuízo do preenchimento do RAD semestral; ou

II- complementar, se o cumprimento do período de 24 (vinte e quatro) meses de que trata o caput do art. 2º desta Resolução coincidir com o encerramento de semestre letivo, mas a pontuação mínima necessária à aprovação da avaliação de desempenho não for alcançada, sem prejuízo do preenchimento do RAD semestral.

§ 2º As atividades lançadas nos RADs parcial ou complementar serão lançadas nos relatórios semestrais, porém, não poderão ser contabilizadas novamente para o acúmulo de CAs.

§ 3º As informações relativas às atividades desenvolvidas pelo docente são de sua exclusiva responsabilidade. A comprovação documental dessas atividades poderá ser solicitada pela Comissão Especial ou pela CPPD, a qualquer tempo, durante o processo avaliativo.

Art. 4º Compete à CPPD:

I- receber a solicitação do Professor Associado, Nível 4, para a abertura do processo de promoção;

II- apreciar a solicitação de promoção para a Classe D, com denominação de Professor Titular da Carreira de Magistério Superior, verificando o cumprimento do interstício temporal de pelo menos 24 (vinte e quatro) meses como Professor Associado, Nível 4, bem como certificar se o interessado possui o diploma de doutor, observado o disposto no § 4º do art. 2º desta Resolução;

III- emitir parecer, por meio de seu órgão colegiado, quanto à avaliação de desempenho, encaminhando cópia do documento ao candidato para ciência, se cumpridos o interstício temporal e a titulação exigida, conforme o disposto no inciso precedente;

IV- decidir, de maneira fundamentada, quanto à autorização ao Departamento para que constitua Comissão Especial, observados os requisitos previstos nesta Resolução.

V- encaminhar ao candidato à promoção, para ciência, cópia da decisão sobre a constituição ou não da Comissão Especial;

VI- receber e decidir os recursos contra suas decisões, remetendo-os à autoridade superior, se for o caso, nos termos previstos nos artigos 16 a 18 desta Resolução;

VII- enviar, após decisão pela constituição da Comissão Especial, ao Departamento do candidato a referida decisão e o parecer acerca da avaliação de desempenho para a constituição da Comissão Especial;

VIII- receber, após concluídos os trabalhos da Comissão Especial e cumpridas as atribuições do Departamento, os autos do processo de promoção e, no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento, se adequadamente conduzido, ratificar o processo, divulgar o resultado e dar ciência ao candidato à promoção;

IX- receber e dar andamento aos recursos endereçados à Comissão Especial, nos termos previstos nos artigos 16 a 18 desta Resolução;

X- remeter os autos ao Reitor, ou a quem ele delegar competência, para homologar o processo e para concessão da promoção ou arquivamento; e

XI- conferir ao candidato vista do processo de avaliação, quando solicitado, lavrando-se ata para esse procedimento.

§ 1º As competências fixadas nos incisos II a IV deste artigo serão integralmente cumpridas no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da data de recebimento do pedido de promoção.

§ 2º Para os fins de exame de admissibilidade do pedido de promoção pela CPPD, concernente ao interstício temporal, considerar-se-á cumprido esse requisito se entre a data de protocolo do pedido e o dia em que se completar o prazo de 24 (vinte e quatro) meses de que trata o art. 2º, caput, desta Resolução, não se ultrapassar 60 (sessenta) dias.

Art. 5º Compete ao Departamento:

I- indicar no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após receber o parecer da CPPD, um Professor Titular da Carreira de Magistério Superior, escolhido entre seus docentes, como responsável pelo processo de promoção até a constituição formal da Comissão Especial;

II- compor, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis após receber o parecer da CPPD, a Comissão Especial, indicando o seu presidente, membros titulares e suplentes, em conformidade com o estabelecido no art. 6º desta Resolução;

III- convidar oficialmente os membros que irão compor a Comissão Especial;

IV- estabelecer no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após instituída a Comissão Especial, o calendário de realização do processo de promoção, no qual deve constar o local, o horário e a data de defesa e apresentação do memorial ou da tese inédita;

V- dar ciência, por escrito, à CPPD e ao candidato à promoção a Professor Titular acerca do calendário estabelecido;

VI- responsabilizar-se por todos os aspectos operacionais e logísticos referentes às atividades do processo da promoção de que trata a presente Resolução, tais como agendamentos de locais e horários, reservas de materiais e equipamentos para os eventos, e se for presencial, providenciar agendamentos e reservas de veículos para transporte de membros externos, passagens aéreas, hospedagem, alimentação e, se houver necessidade, solicitar ajuda de custo e outras providências necessárias à realização das fases do processo;

VII- receber da Comissão Especial os autos do processo de promoção, conferindo se foram integralmente cumpridas as competências do art. 8º desta Resolução;

VIII- providenciar a documentação necessária para o encerramento do processo de promoção, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir do recebimento dos autos remetidos pela Comissão Especial, e encaminhá-la à CPPD para ratificação e divulgação do resultado; e

IX- enviar à Secretaria Integrada da Unidade Acadêmica o processo para o encaminhamento à CPPD.

CAPÍTULO II DA COMISSÃO ESPECIAL

Art. 6º O processo de avaliação para acesso à Classe D, com denominação de Professor Titular de Magistério Superior, será realizado por uma Comissão Especial constituída de 4 (quatro) Professores, pertencentes às categorias de titular ou livre-docente ou detentor de título equivalente, da qual farão parte 3 (três) membros externos e 1 (um) membro pertencente ao Quadro Permanente da UFLA, o qual deverá ser escolhido entre os docentes do Departamento envolvido, cabendo-lhe a presidência da comissão.

§ 1º Todos os membros da Comissão Especial devem ser professores de uma instituição de ensino, doutores e titulares, ou equivalente, da mesma área de conhecimento do candidato e, excepcionalmente, na sua ausência, de área afim.

§ 2º Na ausência de Professor Titular da Carreira de Magistério Superior no Departamento envolvido, para os fins do § 1º deste artigo, será indicado um Professor Titular da Carreira de Magistério Superior de outro Departamento, preferencialmente da mesma Unidade Acadêmica, o mais relacionado possível com a área de atuação do candidato à promoção.

§ 3º Além dos membros titulares, a Comissão Especial deverá ter, pelo menos, 3 (três) membros suplentes, sendo 2 (dois) deles não pertencentes ao

quadro permanente da UFLA.

§ 4º Em caso de impossibilidade de participação no processo, de qualquer membro da Comissão Especial, o Presidente deverá convocar um suplente.

§ 5º A presidência da Comissão Especial somente poderá ser conduzida por integrante de outra instituição em caráter excepcional e com a devida justificativa.

§ 6º Em caso de ausência imprevista de membro titular, o processo poderá ser suspenso pelo prazo de até 1 (um) dia útil, quando a substituição puder ser realizada por membro interno, e de até 2 (dois) dias úteis, quando se tratar de substituição de membro externo.

§ 7º Os membros da Comissão Especial deverão, preferencialmente, possuir vínculo ativo com a Instituição a que se vinculam, admitindo-se a participação de docentes aposentados de outras instituições como membros externos e de aposentados da UFLA como membros internos, vedada, em qualquer caso, a presidência da comissão por docentes aposentados.

Art. 7º Na composição da Comissão Especial é vedada a indicação de membros que, em relação ao candidato à promoção:

I- sejam cônjuge, companheiro, parente consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau;

II- estejam litigando judicial ou administrativamente com o candidato ou seu cônjuge ou companheiro; ou

III- possuam relação que caracterize conflito de interesses.

Art. 8º Compete à Comissão Especial, em sua total composição, aprovar o processo de avaliação apresentado pelo candidato, nos termos da legislação aplicável, competindo-lhe especialmente:

I- avaliar o memorial apresentado ou a tese inédita;

II- lavrar, aprovar e assinar a ata do processo, na qual deverá constar a média das notas atribuídas pelos seus membros, concluindo pela aprovação ou reprovação na avaliação de desempenho e no memorial ou tese inédita; e

III- tratar com urbanidade o candidato à promoção.

Art. 9º Compete ao Presidente da Comissão Especial:

I- coordenar os trabalhos da Comissão Especial e indicar, entre os seus membros, o secretário da Comissão;

II- dar conhecimento aos demais membros da Comissão Especial do

texto desta Resolução, bem como das datas, horários e locais de todas as atividades que irão ocorrer no processo; e

III- manter abertos, permanentemente, canais de comunicação com a CPPD, por meio de endereço, telefone fixo comercial e/ou residencial, celular e endereço eletrônico, permitindo que a CPPD se comunique com o Presidente da Comissão Especial, sempre que necessário.

Parágrafo único. As competências do Presidente da Comissão Especial não serão objeto de delegação.

CAPÍTULO III DO MEMORIAL

Art. 10. O memorial previsto no artigo 2º, inciso III, desta resolução, para promoção à classe D, Titular, nível único, da Carreira do Magistério Superior, deverá considerar as atividades de ensino, pesquisa, extensão, gestão acadêmica e produção profissional relevante.

§ 1º Entende-se por memorial o documento autobiográfico que descreve, analisa, quantifica e qualifica os acontecimentos sobre a trajetória no processo acadêmico, profissional, intelectual e artístico do candidato à promoção para a Classe D, com denominação de Professor Titular, e necessariamente deve:

I- incluir as fases de formação do candidato, com destaque para as experiências no âmbito da atividade profissional, avaliando-se sua repercussão na vida pessoal;

II- destacar as intenções em participar e obter a promoção pretendida; e

III- ser redigido na primeira pessoa do singular, o que possibilita ao candidato enfatizar o mérito de suas realizações.

§ 2º O memorial deverá ser confeccionado conforme roteiro constante no ANEXO I desta Resolução.

§ 3º O memorial também deverá ser apresentado e defendido oralmente em sessão pública, de forma remota ou presencial, em data, horário e local estabelecidos pelo Departamento.

§ 4º Quando a natureza do conteúdo o exigir, o docente candidato poderá utilizar recursos audiovisuais ou materiais complementares, necessários à sua exposição, desde que solicitados previamente ao Presidente da Comissão Especial, observada a disponibilidade institucional.

§ 5º A apresentação e defesa do memorial será em sessão pública, remota ou presencial, com a presença de todos os membros da Comissão Especial, podendo o público utilizar-se de videoconferência para assistir à apresentação

através do link do ouvinte.

§ 6º Serão permitidos questionamentos ao candidato somente por parte dos membros da Comissão Especial, após a apresentação do memorial ou da tese.

§ 7º Para fins de comprovação das atividades descritas no Memorial, o docente poderá se valer dos RADs, os quais deverão constar em anexo no processo, ficando resguardada à Comissão Especial a prerrogativa de solicitar a apresentação de outros documentos que entenda pertinentes.

Art. 11. A avaliação do conteúdo do memorial será realizada com base nos critérios previstos no Art. 5º da Portaria MEC nº 982/2013, considerando os seguintes grupos de atividades:

- I- atividades de ensino;
- II- atividades de pesquisa e extensão (técnico-científicas e artístico-culturais); e
- III- gestão acadêmica.

§ 1º As avaliações serão realizadas individualmente pelos membros da Comissão Especial, utilizando-se escala de 0 (zero) a 100 (cem) pontos, com base nos critérios de valoração previamente estabelecidos para cada grupo de atividades.

§ 2º Cada nota atribuída deverá ser acompanhada de uma breve justificativa, na qual o avaliador explicitará os fundamentos e critérios que embasaram sua decisão.

§ 3º Será considerado aprovado o candidato que obtiver média final igual ou superior a 70% (setenta por cento) no cômputo das notas atribuídas ao memorial.

CAPÍTULO IV DA TESE ACADÊMICA INÉDITA

Art. 12. A defesa da tese acadêmica referida no Art. 2º, inciso III, desta resolução, será realizada pelo requerente da promoção perante a Comissão Especial.

Art. 13. A tese acadêmica deve constituir-se em trabalho próprio, inédito, redigido em língua portuguesa, encerrando uma contribuição relevante para a área de atuação do professor avaliado.

Parágrafo único. A estrutura e a apresentação da tese acadêmica devem seguir o Manual de Dissertações e Teses da UFLA, disponível no site da Biblioteca

Art. 14. A defesa da tese acadêmica será em sessão pública.

I- o autor da tese terá um tempo aproximado de 30 (trinta) minutos para fazer sua apresentação; e,

II- os membros da comissão especial poderão arguir o autor da tese por até 15 (quinze) minutos e este disporá, no mínimo, de igual tempo para responder a cada avaliador.

Art. 15. Concluída a etapa de arguição, a comissão especial fará a avaliação do professor (sem a presença dele), que será, na sequência, divulgada para o autor da tese e a comunidade interessada.

Parágrafo único. O conceito a ser atribuído deve ser “aprovado” ou “reprovado” e registrado em ata de defesa, conforme modelo a ser disponibilizado pela CPPD, a qual deverá ser anexada ao processo pelo Secretário da Comissão Especial e encaminhada aos membros da Comissão que deverão inserir suas assinaturas eletrônicas cadastradas para uso.

Art. 16. No julgamento final, cada avaliador atribuirá o conceito à tese acadêmica inédita e, nos casos em que não houver consenso entre os avaliadores, deverão ser aplicadas as regulamentações previstas a seguir.

§ 1º Será considerado aprovado, na defesa da tese acadêmica, o servidor que obtiver aprovação por maioria simples dos membros da comissão especial e, em caso de empate, o voto de desempate será do Presidente da Comissão.

§ 2º O candidato reprovado poderá ter nova oportunidade de apresentação e defesa no prazo de 1 (um) ano, contado a partir da intimação da decisão proferida no processo administrativo que indeferiu a promoção pretendida.

Art. 17. No caso de aprovação da tese acadêmica, a banca definirá pela necessidade ou não de modificações no texto e fixará o prazo para efetuá-las, o qual não poderá exceder 90 (noventa) dias a contar da data da defesa.

Parágrafo único. Havendo modificações na Tese, isso deverá constar na Ata de Defesa da Tese e caberá ao Presidente da Comissão Especial verificar na versão final se as modificações sugeridas foram atendidas pelo autor da tese.

CAPÍTULO V

DOS PEDIDOS DE VISTA E DOS RECURSOS

Art. 18. Será assegurado ao candidato o direito de vista de todos os

documentos integrantes do processo de avaliação, incluídas as avaliações e notas atribuídas pela Comissão Especial.

Art. 19. Em face de razões de legalidade e de mérito, o candidato poderá interpor recurso contra o resultado do processo avaliativo.

§ 1º O prazo para interposição de recurso será de 10 (dez) dias corridos, excluindo-se da contagem o dia do começo e incluindo-se o do vencimento, contados a partir da data de:

I- ciência da decisão da CPPD que negou a constituição da Comissão Especial; e

II- divulgação do resultado após decisão da Comissão Especial.

§ 2º Considera-se prorrogado o prazo de que trata o parágrafo precedente até o primeiro dia útil seguinte se o vencimento cair em dia em que não houver expediente ou esse for encerrado antes da hora normal.

Art. 20. O recurso de que trata o inciso I do § 1º do artigo precedente deverá ser endereçado à CPPD, por meio de requerimento fundamentado, dentro do prazo fixado no mencionado § 1º.

§ 1º O recurso, uma vez presentes os pressupostos de admissibilidade, será apreciado pela CPPD, que terá o prazo de 5 (cinco) dias corridos, para reconsiderar sua decisão ou remeter o recurso ao Reitor.

§ 2º O prazo estabelecido no caput poderá ser prorrogado por igual período, mediante justificativa expressa da CPPD.

§ 3º O recurso administrativo deverá ser decidido pelo Reitor no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir do recebimento dos autos.

§ 4º O prazo mencionado no parágrafo anterior poderá ser prorrogado por igual período, mediante justificativa explícita exarada pelo Reitor e comunicação formal ao recorrente.

§ 5º A decisão do recurso deverá ser formalizada por meio de Portaria a ser expedida pelo Reitor, a qual, em respeito ao princípio constitucional da publicidade, deverá ser enviada ao recorrente, juntamente com cópia da decisão da CPPD, por meios que assegurem a certeza da ciência do interessado.

Art. 21. O recurso de que trata o inciso II do § 1º do artigo 16 deverá ser formulado à Comissão Especial, protocolado na CPPD, por meio de requerimento fundamentado, dentro do prazo fixado no § 1º deste artigo.

§ 1º O recurso, uma vez presentes os pressupostos de admissibilidade, será apreciado pela Comissão Especial, que terá o prazo de 30 (trinta) dias corridos, para reconsiderar sua decisão ou remeter o recurso ao Conselho Universitário.

§ 2º O prazo estabelecido no parágrafo precedente poderá ser prorrogado por igual período, mediante justificativa expressa do Presidente da Comissão.

§ 3º O recurso administrativo deverá ser decidido pelo Conselho Universitário no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir do recebimento dos autos.

§ 4º O prazo mencionado no parágrafo anterior poderá ser prorrogado por igual período, mediante justificativa explícita exarada pelo Presidente do Conselho Universitário e comunicação formal ao recorrente.

§ 5º A decisão do recurso deverá ser formalizada por meio de Resolução a ser expedida pelo presidente do Conselho Universitário, a qual, em respeito ao princípio constitucional da publicidade, deverá ser enviada ao recorrente, juntamente com cópia da decisão da Comissão Especial, por meios que assegurem a certeza da ciência do interessado.

Art. 22. Decorrido o prazo para a interposição de recurso, não havendo pendência, a CPPD divulgará o resultado e remeterá os autos ao Reitor, ou a quem ele delegar competência, para determinar o arquivamento do processo de promoção.

CAPÍTULO VI DA HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO DE PROMOÇÃO

Art. 23. O processo de promoção será homologado pela CPPD.

Parágrafo único. Após a homologação, o processo será encaminhado à Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas para as providências cabíveis.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 24. É assegurado ao professor solicitante constituir procurador, com poderes específicos para pedir vista, apresentar recursos, fornecer documentos, formular requerimentos ou quaisquer outros atos de interesse do solicitante relacionados ao processo.

Art. 25. Os documentos relacionados ao processo serão salvos em meio

digital, de modo a manter uma cópia de segurança a cargo da CPPD.

Art. 26. Os efeitos pecuniários provenientes da promoção à Classe D, com a denominação de Professor Titular da Carreira de Magistério Superior, dar-se-ão a partir da data em que todos os requisitos previstos no art. 2º desta Resolução estiverem implementados.

Art. 27. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Universitário.

Art. 28. Revogar a Resolução Normativa CUNI nº 086, de 24 de julho de 2023.

Art. 29. Esta Resolução entra em vigor em 2 de janeiro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **JACKSON ANTONIO BARBOSA, Vice-Presidente do Conselho Universitário**, em 15/12/2025, às 16:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufla.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0633005** e o código CRC **0E0334AD**.

ANEXO I À RESOLUÇÃO NORMATIVA CUNI Nº 172/2025

MODELO DE MEMORIAL DESCRIPTIVO

O Memorial Descritivo é uma autobiografia que descreve, analisa e critica acontecimentos sobre a trajetória acadêmico-profissional, intelectual e artístico-cultural do candidato, avaliando cada etapa de sua experiência.

O texto deve ser redigido na primeira pessoa do singular, o que possibilita ao candidato enfatizar o mérito de suas realizações. Usar: Fonte Arial, Tamanho 12 e Espaçamento 1,5.

Sugestão de Estrutura do Memorial

1. Capa

- a) Nome do candidato
- b) Título (MEMORIAL DESCRIPTIVO)
- c) Local
- d) Ano

2. Formação Acadêmica

Na descrição, mencionar:

2.1. Graduação:

a) Curso:

b) Instituição:

c) Ano de Conclusão:

2.2. Pós-Graduação Stricto Sensu:

2.2.1. Doutorado

a) Curso:

b) Instituição:

c) Ano de Conclusão:

2.2.2. Mestrado

a) Curso:

b) Instituição:

c) Ano de Conclusão:

2.2.3. Pós-graduação Lato Sensu:

a) Curso:

b) Instituição:

c) Ano de Conclusão:

Deve-se inserir comentários sobre como decorreram os cursos de formação, relatando também os reflexos destes na carreira docente do candidato.

3. Formação Profissional

Descrever como se deu o seu percurso profissional no exercício de magistério superior, com destaque para as experiências no âmbito da atividade profissional, avaliando sua repercussão na vida pessoal. Deve destacar as intenções em participar e obter a promoção pretendida.

O documento deve ser redigido na primeira pessoa do singular, o que possibilita ao candidato enfatizar o mérito de suas realizações.

É fundamental que neste capítulo do memorial se discorra sobre as atividades de ensino, pesquisa, extensão e gestão acadêmica, nos termos do artigo 11 da presente Resolução e do artigo 5º da Portaria 982, de 3 de outubro de 2013, ou por norma que vier a substituí-la. Transcreve-se o artigo 5º da Portaria MEC 982/2013:

Art. 5º A avaliação para acesso à classe E, com denominação de Professor Titular da Carreira do Magistério Superior levará em consideração o desempenho acadêmico nas seguintes atividades:

I - Atividades de ensino e orientação, nos níveis de graduação e/ou mestrado e/ou doutorado e/ou pós-doutorado, respeitado o disposto no art. 57 da Lei no 9.394, de 1996;

II - Atividades de produção intelectual, demonstradas pela publicação de artigos em periódicos e/ou publicação de livros/capítulos de livros e/ou publicação de trabalhos em anais de eventos e/ou de registros de patentes/softwares e assemelhados; e/ou produção artística, demonstrada também publicamente por meios típicos e característicos das áreas de cinema, música, dança, artes plásticas, fotografia e afins.

III - Atividades de extensão, demonstradas pela participação e

organização de eventos e cursos, pelo envolvimento em formulação de políticas públicas, por iniciativas promotoras de inclusão social ou pela divulgação do conhecimento, dentre outras atividades;

IV - Coordenação de projetos de pesquisa, ensino ou extensão e liderança de grupos de pesquisa;

V - Coordenação de cursos ou programas de graduação ou pós-graduação;

VI - Participação em bancas de concursos, de mestrado ou de doutorado;

VII - Organização e/ou participação em eventos de pesquisa, ensino ou extensão;

VIII - Apresentação, a convite, de palestras ou cursos em eventos acadêmicos;

IX - Recebimento de comendas e premiações advindas do exercício de atividades acadêmicas;

X - Participação em atividades editoriais e/ou de arbitragem de produção intelectual e/ou artística;

XI - Assessoria, consultoria ou participação em órgãos de fomento à pesquisa, ao ensino ou à extensão;

XII - Exercício de cargos na administração central e/ou colegiados centrais e/ou de chefia de unidades/setores e/ou de representação; e

XIII - Outro indicador, a critério da IFES.

4. Procedimentos pós-defesa

O candidato deverá enviar à versão digital final do memorial descritivo aos membros da Comissão Especial e a secretaria do Departamento envolvido, para arquivamento.

Importante lembrar que a ata de defesa deve ser anexada ao processo e encaminhada à CPPD.

Referência: Processo nº 23090.027634/2025-18

SEI nº 0633005